



DESPACHO

A Lei 25/2008, de 5 de Junho, referente às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, prevê a possibilidade de delegação das competências na mesma atribuídas ao Procurador-Geral da República.

Pelos despachos de 20 de Agosto de 2008, publicado no DR, 2ª Série, de 29 de Agosto de 2008, e de 17 de Outubro de 2012, publicado no DR, 2ª Série, de 25 de Outubro de 2012, foram aquelas competências delegadas na Senhora Directora do DCIAP, então em exercício desse cargo.

Aquela delegação de competências teve como fundamento a natureza das atribuições cometidas ao Procurador-Geral da República por aquela Lei e as competências atribuídas ao Departamento Central de Investigação e Acção Penal pelo artigo 47º, nºs 1, al. e), 3 e 4, al. a) do Estatuto do Ministério Público, na redacção da Lei nº 60/98, de 27 de Agosto, fundamento que se mantém.

Tendo em conta a superveniente mudança do titular do cargo de Director do Departamento Central de Investigação e Acção Penal, e mantendo-se as circunstâncias que determinaram aquela delegação de competências, importa proceder à prolação de despacho que permita a prossecução das finalidades que a determinaram.

Assim,

- 1- Nos termos do artigo 63º da Lei nº 25/2008, de 5 de Junho, delego no Senhor Procurador-Geral Adjunto, Lic. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, Director do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), as competências pela mesma atribuídas ao Procurador-Geral da República.



Gabinete da Procuradora-Geral da República

- 2- O presente despacho produz efeitos desde 11 Março de 2013, ficando, por este meio, ratificados os actos entretanto praticados no âmbito das referidas competências.
- 3- Proceda-se à publicação deste despacho no Diário da República e à sua divulgação no SIMP e na página da Internet da Procuradoria-Geral da República.
- 4- Divulgue-se o mesmo pelas entidades que, nos termos da Lei nº 25/2008, de 5 de Junho, devem participar na prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente pelas autoridades de supervisão das entidades financeiras e pelas autoridades de fiscalização das entidades não financeiras referidas no artigo 38º da mesma Lei.
- 5- Comunique-se às seguintes entidades:
 - a. Gabinete de Sua Ex^a a Ministra da Justiça;
 - b. Conselho Superior da Magistratura;
 - c. Directoria Nacional da Polícia Judiciária;
 - d. Unidade de Informação Financeira (UIF).
- 6- Comunique-se aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais, ao Senhor Director do DCIAP e aos Senhores Directores dos DIAP.

Lisboa, 18 de Março de 2013

A Procuradora-Geral da República

(Maria Joana Raposo Marques Vidal)